



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 064

Lapa, 16 de Fevereiro de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, o Convênio nº 6000.0048130.08.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, o Município de Lapa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a interveniência da Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, previstas no Plano de Trabalho do Projeto Centro de Convivência São Vicente de Paulo, selecionado pelo Conselho, a ser desenvolvido pela Associação acima nominada, condizente com o Programa Desenvolvimento & Cidadania Petrobrás e os ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre o repasse de recursos para o Fundo da Infância e Adolescência.

Outrossim, informo que o referido Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 004/2009, enviado a esse Poder Legislativo por intermédio do Ofício nº 061/2009.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 113 / 2009

Data: 20/02/2009 - 09:59

Responsável: INE

Cordialmente


Paulo César Farias Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DE LAPA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO(S) PROJETO(S) CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, SELECIONADO(S) PELO CONSELHO, A SER(EM) DESENVOLVIDO(S), RESPECTIVAMENTE, PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CONDIZENTE(S) COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), NA FORMA ABAIXO:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65 – 23º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-912, neste ato representado por **José Aparecido Barbosa, Gerente Setorial Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul**, doravante denominada PETROBRAS, e o Município de Lapa, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na **Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**, neste ato representado por **Miguel Lourenço Horning Batista, Prefeito do Município de Lapa**, doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lapa criado pela Lei Municipal nº 1.851 de 18 de abril de 2005, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede à **Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**, neste ato representado por **Otto Muller, Presidente do Conselho**, doravante denominado CONSELHO, com a interveniência de **Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 78.474.509/0001-63 com sede na **Rua Barão do Rio Branco, 1229 - Centro – CEP 83750-000 – município de Lapa - PR**, neste ato representado por **Abigail de Lima Bassani**, doravante denominada INTERVENIENTE.

CONSIDERANDO:

- O escopo do programa “Desenvolvimento & Cidadania Petrobras” através do Projeto Fundo para a Infância e Adolescência, como instrumento estratégico de gestão da PETROBRAS no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção integral à criança e ao adolescente, na garantia dos seus direitos fundamentais que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação pertinente, para repasses aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber, no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 1º do Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no art. 591 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), e no art. 11, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Receita Federal e o previsto no Decreto nº 2.745/98, de 24 de agosto de 1998.
- As atribuições do **CONSELHO**, em conjunto com o **MUNICÍPIO de Lapa**, na gestão e administração do Fundo para a Infância e Adolescência, respectivamente, previstas na Lei Municipal nº **1.851 de 18 de abril de 2005** e na forma de seu Regimento Interno;
- As diretrizes que norteiam o programa **Desenvolvimento & Cidadania Petrobras**, como um instrumento estratégico de implementação da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- A necessidade de fortalecer os Conselhos e contribuir para a realização de projetos e ações estratégicas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, em convivência com suas famílias e comunidades.
- Que o **CONSELHO** assume que a(s) instituição(ões) indicada(s) para a execução do(s) projeto(s) está(ão) devidamente inscrita(s) e regular(es) perante o Conselho e que o(s) respectivo(s) PROJETO(S) foi(ram) devidamente selecionado(s) e aprovado(s) pelo **CONSELHO**, segundo seus critérios de prioridade.

Têm justo e acordado dispor que **PETROBRAS**, o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente de **PARTÍCIPIES**, com a interveniência acima qualificada(s), firmam o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente por meio de aporte financeiro ao Fundo para a Infância e Adolescência (Fundo) da cidade de **Lapa - PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á conforme estabelecido no **PLANO de TRABALHO** (Anexo I), relativo ao(s) PROJETO(S) “**Centro de Convivência São Vicente de Paulo**” (**ANEXO II**), cuja execução caberá respectivamente a **Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo** - que fazem parte integrante e complementar do presente **CONVÊNIO**.



CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 19/02/2009

CARTELA MUNICIPAL
LAPA - PE
04
5/6

3.1 – São encargos da PETROBRAS:

3.1.1 – Efetuar o repasse ao FUNDO consoante previsto na Cláusula Quarta, de acordo com os dados bancários informados pelo **CONSELHO**.

3.1.2 – Comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, como órgão de controle social e guardião dos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, a celebração do convênio, enviando cópia deste instrumento assinado pelos **PARTÍCIPEs**, via correio com aviso de recebimento.

3.1.3 – Acompanhar a execução do projeto.

3.2 – São encargos do MUNICÍPIO:

3.2.1 – Repassar, em conjunto com o **CONSELHO**, os recursos aportados neste **CONVÊNIO**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** da data de sua assinatura, para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela execução do(s) PROJETO(s).

3.2.2 – Subsidiar o **CONSELHO**, no que couber, no acompanhamento das atividades desenvolvidas e prestação de contas financeira dos recursos repassados para a execução de cada PROJETO beneficiado com o repasse objeto deste **CONVÊNIO**.

3.2.3 – Assegurar que, ao término do convênio, os bens móveis adquiridos em razão da implementação do(s) projeto(s) sejam revertidos, em caráter definitivo, à(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) executora(s), devendo tais bens, obrigatoriamente, continuar sendo empregados na consecução das atividades fins da(s) referida(s) INSTITUIÇÃO(ÕES).

3.2.4 – Nos casos em que a Instituição executora não for entidade vinculada ao MUNICÍPIO, firmar em conjunto com o **CONSELHO**, o instrumento jurídico pertinente com a INSTITUIÇÃO executora do(s) PROJETO(s) **CENTROS DE CONVIVÊNCIA**, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste **CONVÊNIO**.

3.3 – São encargos do CONSELHO:

3.3.1 - Repassar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, os recursos aportados neste **CONVÊNIO**, no prazo de até **60 (sessenta) dias** da data de sua assinatura, para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela execução do(s) PROJETO(s).

3.3.2 – Nos casos em que a Instituição executora não for entidade vinculada ao MUNICÍPIO, firmar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** o instrumento jurídico pertinente com a INSTITUIÇÃO executora do(s) PROJETO(s) **CENTROS DE CONVIVÊNCIA**, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste **CONVÊNIO**, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste **CONVÊNIO**.



LAPA 19/02/2009

CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

3.3.3 – Fornecer à PETROBRAS, por meio de correspondência, em até 30 (trinta) dias antes do término do convênio, as justificativas necessárias para a celebração de termo de aditamento.

3.3.4 – Enviar à PETROBRAS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO local comprovante do(s) repasse(s) efetuado(s) para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) executora(s) do(s) projeto(s).

3.3.5 – Ao CONSELHO cabe monitorar a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela execução do(s) PROJETO(s), no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar, de cada INSTITUIÇÃO, o relatório de atividades e a prestação de contas.

3.3.6 – Enviar à PETROBRAS o relatório de atividades de execução do projeto aprovados pelo CONSELHO, a cada quatro meses.

3.3.7 – O Conselho, em cumprimento ao artigo 260, § 4º do ECA, deverá observar a forma de fiscalização e prestação de contas da aplicação dos recursos determinada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO local.

3.3.8 – Informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO local eventuais irregularidades, na aplicação dos recursos repassados por este CONVÊNIO.

3.3.9 – Assegurar que, ao término do convênio, os bens móveis adquiridos em razão da implementação do(s) projeto(s) sejam revertidos, em caráter definitivo, à(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) executora(s), devendo tais bens, obrigatoriamente, continuar sendo empregados na consecução das atividades fins da(s) referida(s) INSTITUIÇÃO(ÕES).

CLÁUSULA QUARTA – DO APORTE FINANCEIRO E REPASSE

4.1 – A PETROBRAS efetuará o aporte financeiro até 30 de dezembro de 2008, no montante de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para consecução do objeto deste CONVÊNIO.

4.1.1 – Do aporte previsto acima:

a) O valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será direcionado para a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, responsável pela execução do PROJETO CENTROS DE CONVIVÊNCIA, selecionado e indicado pelo CONSELHO.

b) O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será direcionado para o CONSELHO desenvolver ações voltadas ao fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no MUNICÍPIO.

4.2 – O aporte financeiro far-se-á por meio de depósito em conta corrente do FUNDO, de acordo com os dados bancários informados pelo CONSELHO, consoante previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.1.

4.3 – O aporte financeiro será realizado na conta corrente a seguir discriminada:



CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINALLAPA 19/02/2009

- Telefone: (41) 3547-8000

7.2.3 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSELHO

- Presidente: **Otto Muller**
- Endereço: **Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**
- Telefone: **(41) 3911-1075**

7.2.4 – Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo – INTERVENIENTE

- Representante: **Abigail de Lima Bassani**
- Endereço: **Rua Barão do Rio Branco, 1229 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**
- Telefone: **(41) 3622-1246**

7.3 – As condições constantes no presente CONVÊNIO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas conveniais básicas.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

8.1 – O presente CONVÊNIO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos PARTÍCIPES.

8.2 – Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente CONVÊNIO, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

8.3 – As informações errôneas dos dados cadastrais que impeçam a efetivação do aporte financeiro encerram, de pleno direito, o presente CONVÊNIO.

8.4 – Em caso de extinção ou encerramento do CONVÊNIO por qualquer das causas previstas nos itens acima, o MUNICÍPIO deverá restituir à PETROBRAS o saldo do valor aportado não empregado e/ou o valor indevidamente utilizado e, ainda, as eventuais receitas financeiras auferidas, referidas no item 4.5.

8.5 – A PETROBRAS, ocorrendo a devolução de valor aportado, tomará as medidas necessárias visando à regularização, junto à Secretaria da Receita Federal, do benefício fiscal auferido em razão dos aportes efetuados.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1 – Fazem parte integrante do presente CONVÊNIO os seguintes documentos:

Anexo I – PLANO DE TRABALHO

Anexo II – PROJETO(S)





CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 19/02/2009

Banco do Brasil

Código do Banco 001

Nome da Agência e número: Lapa e 0630-0

Conta Corrente nº 13575-5

Endereço da agência bancária: Rua Barão do Rio Branco, 1548 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000

4.4 – O CONSELHO entregará à PETROBRAS, em papel timbrado, RECIBO no valor do aporte financeiro, para compor o processo do depósito na conta bancária do FUNDO, conforme modelo fornecido pela PETROBRAS.

4.5 – As receitas auferidas com aplicações financeiras deverão ser utilizadas, exclusivamente, no objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 – O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo, observado o item 3.3.3 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO

6.1 – O MUNICÍPIO, o CONSELHO e a(s) INTERVENIENTE(s) executora(s) do(s) projeto(s) podem, por liberalidade, divulgar a parceria com a PETROBRAS.

6.1.2 - Havendo a divulgação da parceria com a PETROBRAS, toda e qualquer peça de divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela PETROBRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASPECTOS GERAIS

7.1 – Os PARTÍCIPEs não responderão por quaisquer prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

7.2 – As comunicações entre os signatários deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

7.2.1. – Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS

- Representante: José Aparecido Barbosa
- Endereço: Av. Paulista, 901 – 11º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP 01311-100
- Telefone: (11) 3523-6561

7.2.2 – Município de Lapa – MUNICÍPIO

- Prefeito: Miguel Lourenço Horning Batista
- Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº 08
[assinatura]

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 19/02/2009
[assinatura]

CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

- Telefone: (41) 3547-8000

7.2.3 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSELHO

- Presidente: **Otto Muller**
- Endereço: **Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**
- Telefone: (41) 3911-1075

7.2.4 – Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo – INTERVENIENTE

- Representante: **Abigail de Lima Bassani**
- Endereço: **Rua Barão do Rio Branco, 1229 – Centro – Lapa – PR – CEP 83750-000**
- Telefone: (41) 3622-1246

7.3 – As condições constantes no presente CONVÊNIO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas conveniais básicas.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

8.1 – O presente CONVÊNIO encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos PARTÍCIPEs.

8.2 – Qualquer dos PARTÍCIPEs poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente CONVÊNIO, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

8.3 – As informações errôneas dos dados cadastrais que impeçam a efetivação do aporte financeiro encerram, de pleno direito, o presente CONVÊNIO.

8.4 – Em caso de extinção ou encerramento do CONVÊNIO por qualquer das causas previstas nos itens acima, o MUNICÍPIO deverá restituir à PETROBRAS o saldo do valor aportado não empregado e/ou o valor indevidamente utilizado e, ainda, as eventuais receitas financeiras auferidas, referidas no item 4.5.

8.5 – A PETROBRAS, ocorrendo a devolução de valor aportado, tomará as medidas necessárias visando à regularização, junto à Secretaria da Receita Federal, do benefício fiscal auferido em razão dos aportes efetuados.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1 – Fazem parte integrante do presente CONVÊNIO os seguintes documentos:

Anexo I – PLANO DE TRABALHO

Anexo II – PROJETO(S)

[assinatura] [assinatura] [assinatura]

CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

9.2 – Havendo divergências entre as estipulações previstas nos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 – Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente **CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os **PARTÍCIPIES** e o(s) **INTERVENIENTE(S)** firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008

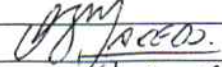

JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Gerente Setorial Regional de Comunicação Institucional
São Paulo-Sul
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS


OTTO MÜLLER
Presidente
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de LAPA-CONSELHO


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito
MUNICÍPIO DE LAPA – MUNICÍPIO


ABIGAIL DE LIMA BASSANI
Representante
ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO – INTERVENIENTE

Testemunhas:

ASSINATURA 	ASSINATURA 
NOME João Adolfo Ulrich	NOME WILSON O. S. MACEDO
CPF 192.150.296-87	CPF 193.721.169-04



CONVÊNIO Nº 6000.0048130.08.4

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE **DE LAPA**

Nome do presidente: **Otto Muller**

Valor total do aporte financeiro: **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**

I - PROJETO: **Centro de Convivência São Vicente de Paulo**

- INSTITUIÇÃO: **Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo**

- Nome do responsável legal pela Instituição: **Abigail de Lima Bassani**

- CPF nº. **859.938.919-04**

- Objetivo Geral do Projeto: **Desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais e sociais para crianças e adolescentes.**

- Valor do Projeto: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

- Prazo de execução do Projeto: **10 (dez) meses**

ANEXO II

PROJETO(S) SELECIONADO(S) E APROVADO(S) PELO **CONSELHO**.

Assunto: Convênio nº 6000.0048130.08.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, o Município da Lapa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a interveniência da Associação das Damas da Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/02/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 03/03/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 20/02/2009.
☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 20/02/2009.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA GOLTZ BOSCH HENDRIKX
 Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em <u>26.02</u> /2009 JOÃO RENATO LEAL AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em <u>26.02</u> /2009. JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em <u>25.02</u> /2009 JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em <u>25.02</u> /2009. JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ____/____/2009 ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI - Presidente da CSECEBEScol
Recebi o projeto em ____/____/2009 VILMAR C. FÁVARO PURGA Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. VILMAR C. FÁVARO PURGA - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2009 ACYR HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. ACYR HOFFMANN - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2009 CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT - Presidente da GCE



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 06/09

Ref.: Referendo do convênio nº 6000.0048130.08.4, celebrado entre o Município e a Petrobras, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com interveniência da Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

Conforme consta do ofício nº 064, protocolado junto à esta Casa de Leis em 20/02/2009, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o convênio nº 6000.+0048130.08.4, celebrado entre o Município e a Petrobras, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com interveniência da Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

Pelo termo de convênio anexado, tem-se que seu objeto é desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e adolescente por meio de aporte financeiro ao Fundo para infância e adolescência.

Pelo termo de convênio em questão, tem-se que serão repassados recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho em anexo, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) sendo que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão repassados a Associação das Damas de Caridade, responsável pela execução do Projeto Centros de Convivência e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão destinados Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente..

Que, o presente convenio terá sua data de vigência até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua assinatura, a qual ocorreu em data de 16 de dezembro de 2008..

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 02 de março de 2009

Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 14
60

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Convênio Nº 6000.0048130.08.4.

Autor: Executivo Municipal Ofício 064.

Súmula: "Dispõe sobre abertura de
Crédito Adicional Especial"

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me
pronuncio da seguinte forma:*

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Convênio nº 6000.0048130.08.4 protocolado sob o nº. 113/2009, o qual solicita Abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 89.500,00(oitenta e nove mil e quinhentos reais), para cumprir com o convênio já assinado com a PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS), para o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, culturais e sociais para crianças e adolescentes a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja execução caberá a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente dePaulo.

De acordo com a justificativa apresentada no Convênio nº 6000.0048130.08.4 o mesmo está usando recurso de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), oriundo da PETROBRAS e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), excesso de arrecadação conta bancaria, todos os valores acima mencionados por cópia de extrato bancário (Banco do Brasil), anexo; como pode se notar não haverá nenhum impacto financeiro no orçamento atual.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
15
30

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Sendo assim esta comissão é de *PARECER FAVORÁVEL* ao Convênio
6000.0048130.08.4.

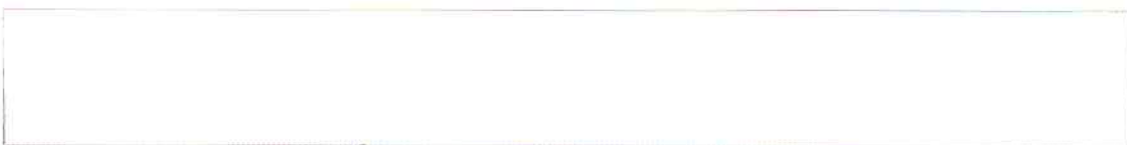
Lapa, 13 de Março de 2009.


Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Relator


Ver. JOÃO LEONARDI FILHO

Presidente


Ver. ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Referendo do convênio nº 6000.0048130.08.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, o Município da Lapa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a interveniência da Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

PARECER

Trata-se de Projeto oriundo do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o Referendo do convênio nº 6000.0048130.08.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, o Município da Lapa e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a interveniência da Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo.

Pelo termo de convênio em questão, tem-se que serão repassados recursos financeiros para a execução do Plano de Trabalho em anexo, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) sendo que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão repassados a Associação das Damas de Caridade, responsável pela execução do Projeto Centros de Convivência e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) , serão destinados Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Que, o presente convenio terá sua data de vigência até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de sua assinatura, a qual ocorreu em data de 16 de dezembro de 2008.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio '*ad referendum*' da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

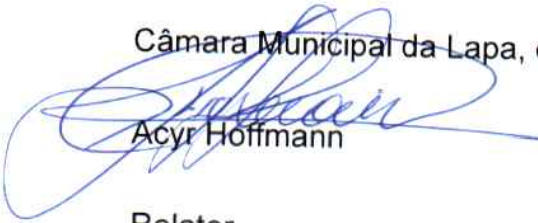
X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

Anexou-se também, cópia do referido contrato de repasse e roteiro de Trabalho.

Diante disso, somos de parecer favorável ao referendo do referido convênio, por considerar que o mesmo não possui nenhum impedimento de ordem jurídico/legal.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de março de 2009.


Acyr Hoffmann

Relator

João Renato Leal Afonso

Membro


José Francisco Hoffmann

Membro.

COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.

004/2009

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA:REFERENDA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DA LAPA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO DO(S) CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, SELECIONADO(S) PELO CONSELHO, A SER(EM) DESENVOLVIMENTO(S), RESPECTIVAMENTE, PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO,

**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

EDUCANDARIO SAO VICENTE DE PAULO,
CONDIZENTE(S) COM O PROGRAMA
DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA
PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA,
QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE
RECURSO PARA O FUNDO PARA A
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), NA
NORMA ABAIXO:

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o convênio nº 6000.0048130.08.4, que cebebram, A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DA LAPA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO DO(S) CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, SELECIONADO(S) PELO CONSELHO, A SER(EM) DESENVOLVIMENTO(S), RESPECTIVAMENTE, PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÇÕES) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDARIO SAO VICENTE DE PAULO, CONDIZENTE(S) COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSO PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 113/2009, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente por meio de aporte financeiro ao Fundo para a Infância e Adolescência (Fundo) da cidade da Lapa - Pr.

**COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Art. 3 ° - O prazo de vigência deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4 ° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

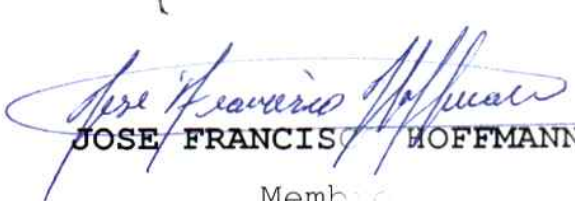
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 31 de março de 2009.


ACYR HOFFMANN

Relator


JOÃO RENATO LUAL AFONSO

Presidente


JOSE FRANCISCO HOFFMANN

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 225, de 06 de abril de 2009

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DA LAPA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO DO(S) CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, SELECIONADO (S) PELO CONSELHO, A SER (EM) DESENVOLVIDO (S), RESPECTIVAMENTE, PELA (S) INSTITUIÇÃO (ÇÕES) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CONDIZENTE (S) COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSO PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), NA FORMA ABAIXO:

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

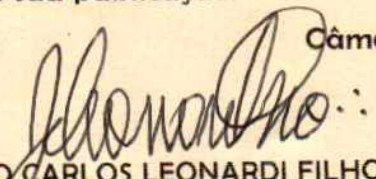
Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o convênio nº 6000.0048130.08.4, que celebram, a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DA LAPA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO DO(S) CENTRO DE CONVIVÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, SELECIONADO (S) PELO CONSELHO, A SER (EM) DESENVOLVIDO (S), RESPECTIVAMENTE, PELA (S) INSTITUIÇÃO (ÇÕES) ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CONDIZENTE (S) COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSO PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 113/2009, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente por meio de aporte financeiro ao Fundo para a Infância e Adolescência (Fundo) da cidade da Lapa - Pr.

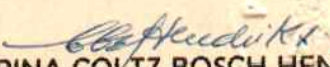
Art. 3º - O prazo de vigência deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de março de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE